



LEI Nº. 3032, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº.
2.960, DE 14 DE MARÇO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº. 2.960, de 14 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CIDADE EM *Transformação*



Campo Verde - MT, 16 de novembro de 2023.

OF. Nº 108/2023 – Depto Reg. Fundiária e Habitação.

**Ilmo. Sr.
Dr. Felipe Terra Cyrineu
Procurador Municipal**

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentamos cordialmente e na oportunidade vimos por meio deste solicitar a proposição de uma lei que revoga a lei municipal nº 296 de 14 de março de 2023, que autorizou o poder executivo a desafetar e doar imóvel público com fins de viabilizar unidades habitacionais em parceria com o Governo, através do programa Ser-Família Habitação da Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Governo do Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.

Sem mais, aproveito a oportunidade para manifestar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cícero Alves dos Santos
Gerente de Habitação
e Reg. Fundiária
Portaria nº 677/2022


Cícero Alves dos Santos
Gerente de Habitação e Regularização Fundiária.

RECEBIDO EM:

16/11/23

Quele Quele P. Franco
Portaria Nº 225/2021



JUSTIFICATIVA

A revogação desta lei se dará em prol da permuta que iremos propor por uma outra área maior, também do município, a ser desmembra e posteriormente unificadas que são; as quadras, 24 (área verde), quadra 31(área verde), da unificação da extinguida Travessa B e da Quadra 32 (área pública), ambas do loteamento Cidade Alta II, onde as áreas verdes existente serão deslocadas para a área, objeto desta revogação ou seja a Quadra 20,(área pública), com essa medida da proposta, além de buscar atender uma demanda maior habitacional na outra área, em uma parceria com o Governo Federal, Governo Estadual - MT-Par, através do Programa Ser-Família Habitação, estaremos também trazendo uma maior conforto e segurança na trafegabilidade e na mobilidade urbana.


Cicero Alves dos Santos
Gerente de Habitação
e Reg. Fundiária
Portaria n° 677/2022



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.960, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E DOAR IMÓVEL PÚBLICO ATRAVÉS DO PROGRAMA SER-FAMÍLIA HABITAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e disponibilizar a área pertencente ao Município de Campo Verde, a seguir descrita: Área Pública, remanescente da Quadra nº 20, do Loteamento denominado "Cidade Alta II", situada o perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT, contendo a configuração de um polígono irregular, medindo 22.332,50M² (vinte e dois mil trezentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PA-1, de coordenadas Y 8279701,39 m e X 698501,16 m, deste segue confrontando com a Matrícula 8796, com azimute de 155º27'24,41" e distância de 19,93 m, até interceptar o vértice PA-2, deste, segue confrontando com a Matrícula 8796, com azimute de 65º27'24,41" e distância de 36,00 m, até interceptar o vértice PA-3, deste, segue confrontando com a Rua Peaburu, com azimute de 155º27'20,18" e distância de 128,32 m, até interceptar o vértice PA-4, deste, segue confrontando com a Rua Gaivota, com azimute de 245º27'19,41" e distância de 110,06 m, até interceptar o vértice PA-5, deste, segue confrontando com a Creche Padre João, com azimute de 335º19'09,31" e distância de 41,31 m, até interceptar o vértice PA-6, deste, segue confrontando com a Creche Padre João, com azimute de 245º16'56,26" e distância de 70,00 m, até interceptar o vértice PA-7, deste, segue confrontando com a Rua Arapongas, com azimute de 335º28'21,19" e distância de 82,77 m, até interceptar o vértice PA-8, deste, segue confrontando com a Matrícula 8794, com azimute de 74º31'26,78" e distância de 31,50 m, até interceptar o vértice PA-9, deste, segue confrontando com a Matrícula 8794, com azimute de 336º13'15,42" e distância de 30,02 m, até interceptar o vértice PA-10, deste, segue confrontando com a Rua João de Barro, com azimute de 65º20'50,09" e distância de 112,63 m, até interceptar o vértice PA-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. A coordenada aqui descrita está georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, fuso 21S. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme consta no mapa e memorial descritivo, assinados pela Supervisora de Engenharia Civil, Gracyela Loebens, CREA 46068, ART n 1220230037810, conforme consta da matrícula nº 15.990, fls. 086, do livro nº 02, datada de 08.03.2023, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT.

§ 1º O imóvel desafetado tem a finalidade de construção de unidades habitacionais, com o intuito de atender famílias em consonância com o regramento do Programa Ser-Família Habitação, da Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Governo do Estado do Mato Grosso.

§ 2º O imóvel desafetado deverá ser doado no Programa Ser-Família Habitação, da Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Governo do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Os detalhamentos dos desmembramentos desta área serão publicados por meio de Decreto do Poder Executivo, especificando o quantitativo de áreas e o formato das unidades habitacionais que poderão ser construídas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável por desenvolver as ações necessárias para a viabilização do programa aos munícipes

selecionados, implementadas por intermédio do Programa Ser-Família Habitação, da Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Governo do Estado do Mato Grosso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 14 de março de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2023